



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3.502, de 05 de novembro de 1990.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE SCHWENGBER  
LOTEADORA LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal n° 1.659 de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO

- 1 - Nome do Loteamento Schwengber
- 2 - Nome do proprietário: Schwengber Loteadora Ltda.
- 3 - Confrontações: A gleba confronta-se a Oeste com a Avenida Independência, a Leste com Eugênio Schwengber, ao Sul com José Leopoldo Schwengber, e ao Norte com Julio Schwengber Fº.
- 4 - Município: Santa Cruz do Sul
- 5 - Projeto Urbanístico: Engº Adalberto José Rech
- 6 - CREA: 49.272

II - PROJETO URBANÍSTICO

- Área total: 70.947,50m<sup>2</sup>
- Área do sistema viário: 17.915,624m<sup>2</sup>
- Área dos lotes: 43.245,376m<sup>2</sup>
- Área verde: 9.786,50m<sup>2</sup>
- Número de lotes: 99



III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de acordo com a Norma Brasileira MBR 7.229/92 ou a que porventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Serão executados pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2 - Abertura e encascalhamento das vias de comunicação com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.
- 4 - Após a inscrição definitiva do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, ficam autorizadas a execução de obras de infraestrutura para implantação do mesmo.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo, 3 (três) anos a contar desta data.

VI - CAUÇÃO

Para garantia da execução das obras de infraestrutura, ficam caucionados os lotes nºs 1 ao 11 da quadra C, D e E.

VII - OBSERVAÇÕES

- 1 - O suprimento público de água será feito pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).



2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE).

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 05 de Novembro de 1990.

  
ARNO JOÃO FRANTZ  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
ARLINDO MULLICH  
Secretário Municipal da Administração